

## CONTRATO N° 21/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT, E A EMPRESA WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTE SELETIVO CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.**

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME**, CNPJ/MF: 71.358.766/0001-90, estabelecida na Rua dos Tupinambás, nº 460 – sala 601, Bairro: Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e Rua Marzagão, 6 – sala 107 – Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000, neste ato representado pelo Sr. Wellington Raimundo dos Santos, portador do RG. N° 11.478.846/SSPMG e CPF/MF nº 749.856.396-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### 1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria na organização, realização e aplicação de Processo Seletivo Público, mediante a execução das atividades descritas na Proposta da CONTRATADA, que se torna parte integrante deste contrato.

1.2. A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços acima especificados.

### 2. DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente Contratação possui fundamento nas leis da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº 1.171/GP/2015.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da presente prestação de serviço, na forma da lei, é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas, conforme especificado abaixo:

a) 1ª parcela: 30% (trinta por cento) na publicação do Edital;

b) 2ª parcela: 35% (trinta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições;

c) 3ª Parcela: 35% (trinta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após a realização das provas escritas.

4.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento da mesma.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento da mesma;

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito em agência bancária designada na proposta de preço vencedora desde que seja de titularidade da mesma.

4.6. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS e prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço prestado.

4.8. O não cumprimento do previsto no presente contrato permitirá a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela prefeitura municipal.

5.2. A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei federal nº 8666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3. O termo de aditivo para prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 5.2, dentro de no máximo 5(cinco) dias anteriormente a data de vencimento do presente contrato.

5.4. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 3 (três) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da assinatura deste findando em 04/06/2016.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CONTRATANTE**

6.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora em suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto ora contratado;

6.1.3. Prestar informações/esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

6.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho, controlar e documentar as ocorrências havidas no decorrer da presente prestação de serviço;

- 6.1.5. Disponibilizar sempre que necessário, instalações e equipamentos necessários a prestação dos serviços quando for o caso;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal e a comprovação da regularidade no Cadastro de Fornecedores Municipal, perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.8. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.9. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.1.10. O objeto do contrato será sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o artigo 67 da lei Federal nº 8666/93.

## **6.2. DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.2.2. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos presentes serviços, com todos os encargos trabalhistas, taxas, contribuições, etc.
- 6.2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger - MT;
- 6.2.4. Zelar pela execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em tempo hábil;
- 6.2.5. Comunicar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger - MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que venha a prejudicar a execução do presente objeto deste certame.
- 6.2.6. Responder no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente a execução dos serviços, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger - MT;
- 6.2.7. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação do sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
- 6.2.8. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;
- 6.2.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.10. Dispor-se de toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes neste edital e seus anexos;
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidente de trabalho de seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas

dependências desta prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da contratante;

6.2.12. Comunicar imediatamente a administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências.

6.2.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme dotação orçamentária constantes no exercício 2016 conforme rubrica abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

10.305.0022.2055.3.3.90.39.00.00.011400 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização da presente prestação de serviço será exercida por um representante legal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger, denominado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

8.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## **9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso nos artigos 77, 78,79,80 e seguintes da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

9.2. O Contrato vigorará pelo período de 3 (três) meses, observado o interesse público e as conveniências administrativas, econômicas e financeiras da contratante.

9.3. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I ao XII e XVII e XVIII da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração na forma da lei.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital e do contrato, sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger - MT, e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 15.1 e 15.3;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger - MT, poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.3.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger - MT, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.4. A licitante, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. Caso a CONTRATADA, não possua nenhum valor a receber Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger - MT, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitada o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger – MT, proceder à cobrança judicial.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger-MT.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;

II. A Contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio Leverger/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (TRES) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas e civilmente capazes.

Santo Antônio Leverger–MT, 04 de março de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal  
Contratante

Wellington Raimundo dos Santos  
WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME  
Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: